

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.392/2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica criado o Regime de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a funcionar a partir do ano de 2014, em algumas escolas.

Parágrafo Único. As escolas selecionadas serão indicadas por Ato Próprio do Poder Executivo.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares e designará pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

publicação.

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal